



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DIA 27 RECEBI
HORA: 09:26

MENSAGEM DE LEI Nº 875/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A presente proposição visa suprir a necessidade de um rito formal e imparcial para a apuração de faltas disciplinares no serviço público municipal. A Lei nº 21/1997 estabelece o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buritis, bem como disciplina a apuração e a responsabilização por infrações administrativas.

A utilização dos parâmetros da Lei nº 21/1997 garante segurança jurídica ao processo, pois referido diploma regula as responsabilidades, deveres e o procedimento disciplinar no âmbito municipal, especialmente quanto às fases de instauração, instrução e julgamento, evitando nulidades processuais.

Ademais, a criação da Comissão por lei reforça o princípio da legalidade e a autonomia administrativa municipal para fiscalizar seus próprios atos e agentes, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.112/1990 como norma de apoio interpretativo e procedimental.

Dessa forma, a presente proposição revela-se medida indispensável ao fortalecimento da legalidade, da moralidade e da eficiência administrativa, assegurando à Administração Pública Municipal instrumentos adequados para a apuração responsável de eventuais irregularidades no serviço público.

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende diretamente ao interesse público, ao promover maior segurança jurídica, transparência e controle interno, contribuindo para o aprimoramento da gestão e para a valorização da probidade no âmbito do serviço público municipal.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação desta Casa de Leis.

Valtair Fritz do Reis
Prefeito

Buritis, 23 de abril de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 245/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e autoriza a concessão de auxílio temporário aos seus membros, no âmbito da Administração Pública Municipal de Buritis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar**, com caráter temporário e autônomo, destinada exclusivamente à apuração de responsabilidades apontadas nos autos do Processo n. 565/2026 e 566/2026 por infrações praticadas no exercício das atribuições ou que tenham relação com o cargo dos servidores citados nos autos.

Art. 2º A Comissão será composta por 03 (três) servidores públicos efetivos e estáveis, designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Presidente da Comissão deverá ser, obrigatoriamente, servidor público efetivo, estável, detentor de diploma de nível superior, preferencialmente com formação jurídica.

§ 2º Não poderão integrar a Comissão cônjuges, companheiros ou parentes dos investigados, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar assegurará aos investigados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, podendo acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de advogado, produzir provas e arrolar testemunhas.

Art. 4º As atividades da Comissão serão exercidas com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos, resguardado o acesso às partes e seus procuradores.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de auxílio temporário de natureza indenizatória por participação em Comissão de Processo Administrativo Disciplinar aos servidores designados, em razão do desempenho de atividade extraordinária e temporária.

I – O auxílio será devido exclusivamente durante o período de atuação na Comissão, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II – O pagamento do auxílio fica condicionado ao efetivo exercício das atividades da Comissão, não se incorporando à remuneração do servidor a qualquer título;

Art. 6º O rito do Processo Administrativo Disciplinar observará, prioritariamente, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buritis (Lei nº 21/1997), aplicando-se, subsidiariamente e no que couber, as normas da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único – O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação mediante justificativa fundamentada da Comissão Processante e autorização do Prefeito Municipal, em razão da excepcional complexidade dos fatos apurados, decorrentes de Procedimento de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com elevado volume documental.

Art. 7º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará relatório minucioso e conclusivo quanto à inocência ou responsabilidade dos envolvidos, encaminhando-o a Controladoria Geral do Município para análise técnica e emissão de parecer. Após os autos serão remetidos à autoridade competente para decisão.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis/RO,
aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e
vinte e seis.


Valtair Fritz dos Reis
Prefeito Municipal